

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

Processo 031/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CAROEBE** e a Empresa **M. N. LEITE**.

CONTRATO Nº 037/2024

A Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, com sede no Município de Caroebe, na inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.614.606/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) **OSMAR SERRA BONFIM FILHO PREFEITO MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **Srº MARCIO NERI LEITE**, pessoa, inscrita no CPF sob o nº 509.701.432-49, com sede/domicílio Rua Francisco Mangabeira nº 28, Bosque, Rio Branco - AC CEP: 69900-688 doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de assessoria e consultoria em Leis de Incentivo Federal e Estadual, mediante as seguintes **cláusulas** e **condições** que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Leis de Incentivo Federal e Estadual, Captação de Recursos, gestão, análise e acompanhamento da execução de prestação de contas, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Avenida Perimetral Norte s/nº, Centro – Caroebe – Roraima.
CNPJ (MF) sob o nº **01.614.606/0001-80**



5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.2. O fiscal do contrato será o servidor XXXX, matrícula n. XXXXX.
- 5.3. O gestor do contrato será o servidor XXXX, matrícula n. XXXXX.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: SEMPLAF
Fonte: RP
Programa de Trabalho: 04.122.3000.2006.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

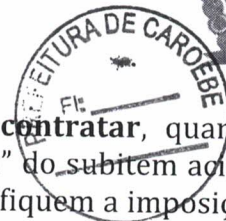
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de .10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de .30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Avenida Perimetral Norte s/nº, Centro – Caroebe – Roraima.

CNPJ (MF) sob o nº 01.614.606/0001-80



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

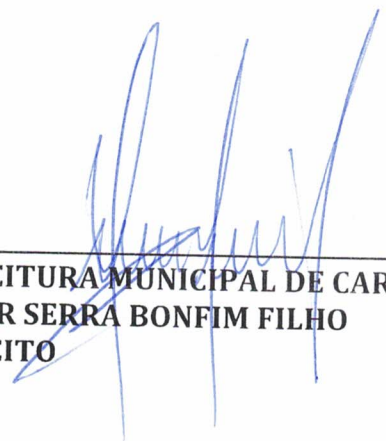
18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz do Anauá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Caroebe - RR, 20 de Dezembro de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
OSMAR SERRA BONFIM FILHO
PREFEITO**

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIO NERI LEITE
Data: 13/01/2025 11:52:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EMPRESA: M. N. LEITE
REPRESENTANTE – MARCIO NERI LEITE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

RESPONSÁVEL: EDUARDO FONSECA RABELO. - CPF: 714.071.202-63 - SÓCIO ADMINISTRADOR.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução dos serviços da obra do Contrato Nº 060/2023, por mais 60 (Sessenta) dias corridos contados a partir do dia 23/12/2023, com base no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

Data da assinatura: Em 19/12/2023.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:72511741

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE- RR
CNPJ Nº 01.614.606/0001-80

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 031/2024 **Contrato nº** 037/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Caroebe-RR. **Contratado:** M.

N. LEITE. Objeto: Contratação de empresa/escritório para Prestação

de Serviços de Assessoria e Consultoria em Leis de Incentivo Federal

e Estadual, captação de recursos, gestão, análise e acompanhamento

da execução e prestação de contas

Valor: de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DATA: 20/12/2024

OSMAR SERRA BONFIM FILHO

Prefeito Municipal de Caroebe- RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:05A8ED4C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL / SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº. 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA** torna público

aos interessados a realização do **Pregão Presencial/Sistema Registro**

de Preço nº. 001/2025, objeto do **Processo nº. 006/2025** com

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item, em

conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, cujo

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

(ARLA, GASOLINA, DIESEL COMUM E S10) PARA

ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE

PACARAIMA-RR.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de

JANEIRO de 2025, às 09:00 horas, EDITAL DISPONÍVEL: a partir

de 14 DE JANEIRO DE 2025, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00

às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua

Monte Roraima, s/nº – Vila Nova ou através do e-mail:

cpl@pacaraima.rr.gov.br

Pacaraima – RR, 13 de janeiro de 2025.

EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ

Agente de Contratação/Pregoeiro

Port. Nº. 018/2025

Publicado por:
Edu de Oliveira Queiroz
Código Identificador:A6C586CF

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA** torna público

aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº. 002/2025**

objeto do **Processo nº. 001/2024** com **CRITÉRIO**

JULGAMENTO: Menor Preço por Lote, em conformidade com a

Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, cujo **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE LOCAÇÃO

IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, INTEGRADO DE GESTÃO

TRIBUTÁRIO COM OS MÓDULOS DE ARRECADAÇÃO

AUTO ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO VIA INTERNET

PROTOCOLO WEB; NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE

SERVIÇOS: SISTEMA DE EMISSÃO, ARMAZENAMENTO

GERENCIAMENTO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE

SERVIÇOS PADRÃO ABRASF PARA O MUNICÍPIO DE

PACARAIMA-RR.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de

JANEIRO de 2025, às 15:00 horas, EDITAL DISPONÍVEL: a partir

de 13 DE JANEIRO DE 2025, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00

às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua

Monte Roraima, s/nº – Vila Nova ou através do e-mail:

cpl@pacaraima.rr.gov.br

Pacaraima – RR, 13 de janeiro de 2025.

WHIRDÊNIO SILVA DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro

Port. Nº. 017/2025

Publicado por:
Edu de Oliveira Queiroz
Código Identificador:DA4EC324

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 001/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR

CNPJ: 01.612.675/0001-54.

Contratada: RHYKA AGUIAR SOCIEDADE DE ADVOCACIA

CNPJ: 38.207.382/0001-00.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO,

FINANCEIRO, GESTÃO PÚBLICA E ATUANDO NAS

INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, COM ÊNFASE

NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO, ENGLOBALANDO AS

QUESTÕES DE ORGANIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS

MÉTODOS, RELATÓRIOS, PARECER BEM COMO PODENDO

EXECUTAR OS SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARÁTER

COMPLEMENTAR AOS REALIZADOS PELA PROCURADORIA

MUNICIPAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

PACARAIMA/RR. Valor: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil

reais). Fundamentação Legal: Art. 74, III da Lei Federal nº

14.133/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Fonte de Recursos:

RECURSO PRÓPRIO. Data da Assinatura: 10/01/2025.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO.

Prefeito do município de Pacaraima-RR

Publicado por:
Edu de Oliveira Queiroz
Código Identificador:C6579500

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL / SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº. 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA** torna público

aos interessados a realização do **Pregão Presencial/Sistema Registro**